



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE PAULISTA DE ARTES

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

- Art. 1º A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

- Art. 2º O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:
- I- estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da faculdade;
 - II- favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao aluno com a finalidade de superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;
 - III- criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
 - IV- propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
 - V- pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;
 - VI- contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior; e
 - VII- estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos

- Art. 3º São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:
- I- ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade;
 - II- ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
 - III- apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a sete, resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no ano anterior;
 - IV- ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
 - V- não estar cumprindo pena disciplinar; e
 - VI- não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pela Faculdade.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Seção I

Do Monitor

- Art. 4º São atribuições do monitor:
- I- colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares, e outros de natureza similar;
 - II- auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
 - III- cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na Faculdade;
 - IV- identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo ao professor medidas alternativas;
 - V- apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em seminário a ser realizado em data marcada pelo professor; e
 - VI- apresentar relatório mensal ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador

de curso.

§ 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe, e as de caráter administrativo.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Seção II

Do Professor Responsável

Art. 5º São atribuições do professor responsável:

- I- orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II- capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III- promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV- promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e alunos;
- V- avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- VI- acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- VII- acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido; e
- VIII- identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V

Das Categorias e da Remuneração

Art. 6º Serão consideradas duas categorias de monitores: a dos bolsistas, que terão uma retribuição financeira, sob forma de bolsa, e a dos voluntários, que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de monitoria.

§1º O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.

§2º O monitor voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 7º O exercício da monitoria quer para bolsistas, quer para voluntários, implicará cumprimento de oito horas semanais de atividades, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do aluno, em seu curso regular.

Art. 8º O monitor bolsista terá, a título de remuneração, o percentual relativo às horas trabalhadas pagas através de bolsa, tendo um desconto na mensalidade do curso a ser paga pelo monitor, após aprovação do relatório pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Número de Bolsas

Art. 9º O número de bolsas a ser distribuído aos monitores é fixado pela Diretoria, considerando-se o disposto no orçamento da Faculdade para essa atividade.

Art.10. A distribuição das bolsas entre as coordenações de curso é competência da Vice-Diretoria, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa, obedecido os critérios deste Regulamento.

§ 1º O número de bolsas que caberá a cada curso será diretamente proporcional ao número de disciplinas que o mesmo oferece e ao número de alunos por disciplina, priorizando-

se as especificidades de cada disciplina.

§ 2º Caso um curso não utilize todas as bolsas de monitoria, deverá repassá-las à Vice-Diretoria para um novo rateio entre os demais cursos.

CAPÍTULO VII

Da Seleção e Indicação dos Monitores

- Art. 11. A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por indicação do professor/coordenador (ou prova) de curso e após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
- § 1º O número de vagas e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno da Faculdade, ficando sua divulgação a cargo da coordenação de curso responsável pela disciplina na qual será admitido o monitor;
- § 2º O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, consecutivos ou não, em uma disciplina por período letivo.
- § 3º O acadêmico poderá candidatar-se à seleção para a função de monitor de outra disciplina, e em outro semestre letivo, sendo vedado o exercício cumulativo.
- Art. 12. A Coordenação de curso observará a aplicação da prova de conteúdo, pelo professor da disciplina, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.
- Art. 13. Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas de conteúdo.
- Art. 14. Da seleção deverão constar, entre outros critérios definidos pela coordenação de curso, a serem aplicados antes das provas de conteúdo e práticas, ambos de caráter eliminatório:
- I- análise do histórico escolar do candidato, para cumprimento do inciso III, art. 3º, deste Regulamento; e
 - II- entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.
- Art. 15. Cabe ao coordenador de curso zelar para que a provas na seleção de monitores tenham um mesmo nível de complexidade e que esse nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.
- Art. 16. Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a seis.
- Art. 17. Para a seleção, serão adotados os seguintes procedimentos:
- I - após a aplicação e correção das provas, o professor da disciplina emitirá um relatório com os resultados, que deverá ser encaminhado ao coordenador de curso para homologação; e
 - II - a Vice-Diretoria receberá e analisará os resultados do processo seletivo que se encarregará do ato de designação do monitor.
- Parágrafo único. O aluno designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício da Monitoria

Seção I

Do Relatório de Atividades

- Art. 18. Ao final de cada mês, o monitor deverá apresentar ao coordenador de curso relatório de

atividade, no qual deverá constar a avaliação do professor responsável pela disciplina.

- Art. 19. Cabe ao coordenador de curso enviar, mensalmente, à Vice-Diretoria os relatórios dos monitores lotados em seu curso.

Seção II

Da Avaliação das Atividades do Monitor pelos Alunos

- Art.20. Deverá acompanhar o relatório do segundo e do último mês do programa, a avaliação do monitor realizada pelos alunos da disciplina.
- Art.21. A Vice-Diretoria comunicará à Tesouraria a autorização ao pagamento da bolsa, caso o relatório seja aprovado.

Seção III

Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

- Art.22. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:**

- I - por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do Colegiado de Curso;
- II- por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III- por trancamento de matrícula;
- IV- por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- V - por apresentar média aritmética inferior a seis, resultante do somatório das notas das disciplinas de N1 e N2; e
- VI- por não apresentar o relatório mensal ao Coordenador de Curso ao qual o monitor estiver vinculado, em prazo hábil.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

- Art.23. Caberá à Vice-Diretoria definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir execução deste Regulamento.
- Art.24. Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Faculdade, ou com a mantenedora desta.
- Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Diretoria.
- Art.26. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Curso.